Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 14/12/98

Projeto de Lei nº 39/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Infantil - nível I, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o enquadramento de servidores municipais nesse Plano e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 14 / 12 / 98

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 30/98

Observações:

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 739/98 Pompéia, 08 de dezembro de 1998.

P.L 39/98

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Educação Infantil - Nível I no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o enquadramento de servidores municipais nesse Plano e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Com o presente projeto de lei vimos propor a criação de mais 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Infantil - Nível I no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, pois no Plano original foram criados 51 cargos com essa denominação. Para o enquadramento dos Professores das Emeis do quadro da Prefeitura no Plano de Carreira, há necessidade de 55 cargos, para adequar ao número de servidores que atualmente ocupam o emprego permanente de Professor I.

Ficam garantidas as vantagens de caráter pessoal adquiridas pela Lei nº 1461, de 26 de abril de 1991, calculadas com base no valor correspondente ao Nível I, do anexo I, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pompéia, passando os servidores enquadrados a serem regidos pela Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, cessando as progressões funcionais previstas na Lei nº 1461/91.

Assim, nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Infantil - Nível I, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o enquadramento de servidores municipais nesse Plano e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Infantil - Nível I, de provimento permanente, de que trata a Lei nº 1841/98 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pompéia).

Artigo 2º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pompéia de que trata a Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, e nos cargos públicos de provimento permanente de Professor de Educação Infantil Nível I, 55 (cinqüenta e cinco) servidores municipais, titulares de empregos públicos de Professor I, investidos mediante concurso público de provas e títulos, nos termos da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991, sem prejuízo dos direitos adquiridos decorrentes das vantagens de caráter pessoal.

SITUAÇÃO ATUAL	*	SITUAÇÃO NOVA
Professor I - Ref. 10	*	Professor de Educação Infantil-Nível I

Artigo 3º - As vantagens de caráter pessoal adquiridas pela Lei nº 1461, de 26 de abril de 1991, serão calculadas com base no valor correspondente ao Nível I, do Anexo I, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pompéia.

Parágrafo Único - A partir da data da publicação desta lei, os servidores municipais enquadrados passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, cessando as progressões funcionais previstas na Lei nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

enquadra

PARECER EM CONJUNTO

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº. 39/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Infantil - nível I, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o enquadramento de servidores municipais nesse Plano e dá outras providências".*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis.

Sala das Comissões,

Em 14 de dezembro de 1998.

VALDIR CERVELIN

Relator

(14.12.1998)